



Processo PGE 00004324/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 07/12/2018 às 17:15

Setor origem: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Setor de competência: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Interessado: COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA

Classe: SOLICITACAO

Assunto: SOLICITACAO

Detalhamento: SCGÁS-DE-107-18 ADIN 1229- Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual n. 1.178/1994.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

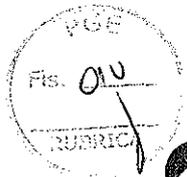
DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,



por meio do **Ofício INSCGAS/07/2018** (anexo 3) que teceu explicações sobre a Constituição Federal e a Lei Estadual 1.178/1994, bem como sobre o julgamento ocorrido no dia 11 de abril de 2013, em que o Supremo Tribunal Federal indeferiu medida liminar no âmbito da ADIN 1229.

Em **Contranotificação** (anexo 4), a SCGÁS esclareceu à INTERSINDICAL, dentre outros aspectos, que é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, conseqüentemente, ao Estatuto Social dela decorrente, aprovado pelos seus acionistas, bem como às demais normas da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e solicitou à INTERSINDICAL que se abstenha de promover processo eleitoral para os cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

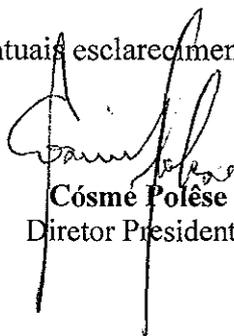
Mais recentemente, no dia de 20/11/28, através do **Ofício INSCGAS/08/2018** (anexo 5), a INTERSINDICAL repisou seus argumentos e, alegando que houve inércia da parte da empresa, informou que estaria abrindo processo eleitoral para escolha de representantes dos empregados para vaga na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, conforme os **Editais** anexos (anexo 6 – Edital de Abertura e anexo 7 – Edital de Rerratificação).

DA CONSULTA

Considerando as trocas de correspondências entre a INTERSINDICAL e a SCGÁS, bem como a ADIN 1229, de autoria do Estado de Santa Catarina e patrocinada por essa Procuradoria Geral do Estado, a SCGÁS vem, respeitosamente, consultar o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Estadual, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

A SCGÁS fica à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Cósme Polèse
Diretor Presidente



Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças



Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

ANEXOS:

1. Ofício INSCGAS/06/2018.
2. Ofício SCGÁS-097-18.
3. Ofício INSCGAS/07/2018.
4. CONTRANOTIFICAÇÃO.
5. Ofício INSCGAS/08/2018.
6. Edital INTERSINDICAL – Abertura de Processo Eleitoral.
7. Edital de Rerratificação.



Florianópolis, 24 de outubro de 2018.

INSCGAS/06/2018

Ao Senhor

COSME POLESE

Diretor Presidente da SCGÁS

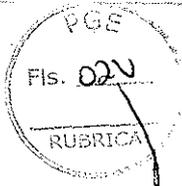
Florianópolis, SC

- 1) À SEGER p/ Registro em RDE.
- 2) Ao JAF e DTC p/ conhecimento
- 3) Em função da Lei 13.303 das ciências imediatas aos membros do CAD.

30/10/2018
Cosme Polèse
Diretor Presidente

Senhor Presidente,

A INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE-SC – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC-SC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, com



fundamento no ARTIGO 8º, INCISO III, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, vêm a presença de vossa senhoria, respeitosamente, **REQUERER** a reforma do Estatuto Social da empresa, para que o mesmo possa adaptar-se aos dispositivos legais supracitados, e que faça constar no texto do novo Estatuto Social da SCGÁS S.A., a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, em processo eleitoral a ser realizada ainda neste ano de 2018, na DIRETORIA da SCGÁS S.A, e ainda, a participação de um representante dos empregados, por eles indicado em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SCGÁS S.A.

Trata-se de uma questão que envolve o estrito cumprimento de um dever legal, que vem sendo inobservado.

Limitado ao exposto, firmamos o presente.

Atenciosamente,

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

SENTE-SC - SAESC - SINTEC-SC - SINCÓPOLIS - SINTRAPETRO

SCGÁS - DE-097-18

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO

Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

NESTA

Ref.: Resposta ao Ofício INSCGAS/06/2018.

Prezado Senhor,

Com nossas cordiais saudações e em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

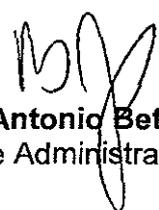
E, sobre a aplicação da Lei nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1229), ainda em julgamento no STF, por diligência e para suporte aos Acionistas, a SCGÁS estará consultando a Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista antes de serem tomadas as providências competentes.

Salienta-se, finalmente, que tão logo sejam aprovadas, pelas esferas competentes, as alterações no Estatuto Social da SCGÁS, daremos conhecimento a INTERSINDICAL.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Atenciosamente.


Cósme Polêse
Diretor Presidente


Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças


Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial



Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/07/2018

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDALEX – CNPJ 82.702.705/0001-15, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

- 1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
- 2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
- 3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

1



Teor da Notificação:

CONSIDERANDO que a Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS é uma sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, que tem como sócios as empresas Celesc (51%), da qual é subsidiária, Gaspetro (23%), Mitsui Gás (23%) e Infragás (3%).

CONSIDERANDO que participação de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração do SCGÁS decorrem da Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

CONSIDERANDO que a acionista majoritária e controladora CELESC respeita a legislação estadual e já garante no seu âmbito a participação de representante dos empregados na sua Diretoria Executiva e no seu Conselho de Administração.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência do artigo 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a SCGÁS jamais realizou processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigência da Lei 13.303/2016, a SCGÁS ainda não instaurou o processo eleitoral para a escolha do Conselheiro de Administração que será indicado para eleição pela Assembleia Geral dos Acionistas para a ocupação da vaga destinada à representação dos empregados.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Societária, realizada no semestre corrente sequer pautou a eleição dos representantes dos empregados que ocuparão as vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, mantendo-se assim inerte e causando prejuízos à representação dos empregados, considerada pelo Supremo Tribunal Federal como ferramenta de gestão democrática.

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente instados a Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo para ocupar as vagas que devem ser asseguradas à representação dos empregados desde o dia 24 de outubro de 2018, até o presente os administradores da SCGÁS ainda não fizeram inserir dispositivos legais em comento no estatuto social da empresa e no acordo de acionistas.

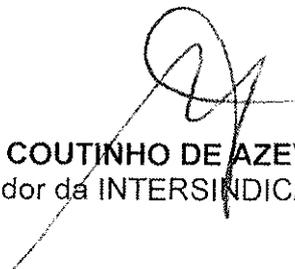
CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que "A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes



ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.”, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que “No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.”

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de protocolo desta, proceder à regulamentação e à abertura do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, com lastro na Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da estatal (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração), a serem ocupadas no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS por empregados da estatal, sob pena de, em não o fazendo, restar devolvido ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados ou à INTERSINDICAL a faculdade de assim o fazê-lo, consoante as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS



DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;"

CONSTITUIÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 14. São instrumentos de gestão democrática das ações da administração pública, nos campos administrativo, social e econômico, nos termos da lei:

(...)

II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

LEI ESTADUAL Nº 1.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 1º As empresas públicas, sociedades da economia mista do Estado de Santa Catarina e suas subsidiárias, terão nas suas diretorias e conselhos de administração, no mínimo um representante dos empregados, por eles indicados, obtida mediante processo eletivo nas respectivas unidades administrativas.

Art. 2º São elegíveis para os cargos de direção e para integrar os conselhos de administração, os empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na empresa ou 10 (dez) anos alternados na administração pública estadual.

Art. 3º O voto para a escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembleia-Geral de Acionistas será secreto e direto.

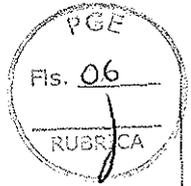
§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito, aquele que contar mais tempo de exercício na empresa;

§ 2º O pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de 20% (vinte por cento) do total dos empregados.

Art. 4º A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.

Parágrafo único - No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de dezembro de 1994
Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente

Sobre a referida Lei nº 1.178/94 não existe qualquer liminar que lhe atribua efeitos suspensivo.

LEI 6.404/1976 – ESTATUTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

(...)

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

(...)

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013 (certidão de fl. 189).

O tema posto à análise desta AGC já foi bem examinado pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar. Eis a ementa do julgado:



"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-AACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.

3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.

4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.

5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."

À INTERSINDICAL da SCGÁS
A/C: Afonso Coutinho de Azevedo

Ref.: Ofício nº INSCGAS/07/2018

Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72 com sede na Rua Antonio Luz, 255, centro, Florianópolis, CEP 88.010-410, por sua Diretoria Executiva, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, apresentar:

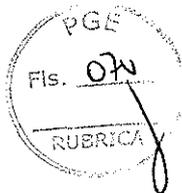
CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em resposta a notificação extrajudicial realizada pela INTERSINDICAL DA SCGÁS, situada nesta cidade, representando os seguintes sindicatos – SENGE-SC, SAESC, SINTEC-SC, SINCÓPOLIS, SINDALEX e SINTRAPETRO, representadas pelo Coordenador da INTERSINDICAL, pelas razões a seguir expostas.

Da notificação

1. A CONTRANOTIFICADA encaminhou notificação aos gestores da SCGÁS, para, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do seu protocolo, proceder à regulamentação e abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados que terão os nomes indicados à ocupação das vagas de Conselheiro de Administração e de Diretor, com lastro na Constituição (art. 14, II), da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e do Estatuto Social da Estatal (art. 17, § 6º e 24º, § 2º).
2. A CONTRANOTIFICADA informou que caso a SCGÁS não faça o processo eleitoral este será realizado pelo sindicato que congrega o maior número de associados-empregados ou à INTERSINDICAL, consoante às disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994.





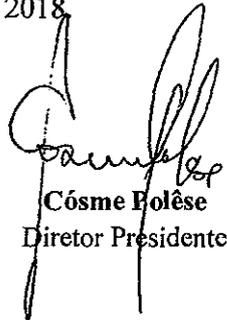
Da Realidade Fática

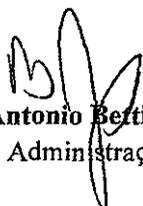
3. A CONTRANOTIFICANTE esclarece que a SCGÁS é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Estado de Santa Catarina, tendo por sua acionista majoritária as Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina, encontrando-se submetida ao disposto na legislação que autorizou a sua constituição, e, conseqüentemente, ao Estatuto Social dela decorrente aprovado pelos seus acionistas, bem como demais legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76.

4. Em relação aos considerandos apresentados pela CONTRANOTIFICADA e que embasaram sua notificação, tem-se a esclarecer alguns pontos:
 - a) Sobre a Lei nº 1.178/1994, importante destacar o fato de que o Estado de Santa Catarina ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1229), ainda em julgamento no STF.
 - b) No Estatuto Social vigente da SCGÁS inexistente a previsão de vagas de representantes dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.
 - c) CELESC e SCGÁS são empresas autônomas, cada uma com sua estrutura administrativa própria, aprovada por seus órgãos societários observando as normativas aplicáveis.
 - d) Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 181ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.
 - e) Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.

5. Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.
6. E ainda, pelo fato de o Estado de Santa Catarina haver ingressado com Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.178/1994, cabe à SCGÁS, por prudência, consultar à Procuradoria Geral do Estado.
7. DIANTE DE TODO O EXPOSTO a CONTRANOTIFICANTE, na melhor forma do direito, CONTRANOTIFICA a INTERSINDICAL, para que, por não haver a alegada omissão ou inércia da Diretoria Executiva, que se abstenha de promover processo eleitoral para cargos de representante dos empregados na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração da SCGÁS, pela atual inexistência de previsão dessas vagas no Estatuto Social desta Companhia.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.


Cósme Folêse
Diretor Presidente


Rafael Antonio Bertini Gomes
Diretor de Administração e Finanças


Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico Comercial

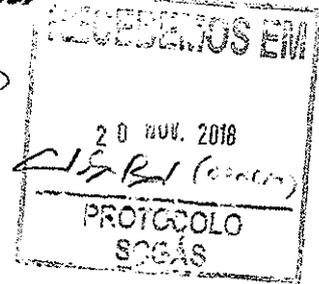


- 1) A SEGER M Registro em POC
- 2) AO DAFR JTC de combustíveis
- 3) A ASJUR/SEGER para análise e subsidiariedade de em minuta, as providências decorrentes.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/08/2018

Cósme Polêse
Diretor Presidente
20/11/18



Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

- 1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e
- 2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS

1



3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que acusa o recebimento da contra notificação relativa ao Ofício INSCGAS/07/2018, passa sobre a mesma a tecer as seguintes **EXPLICAÇÕES**:

1) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, encontra-se em plena vigência desde a data da sua publicação.

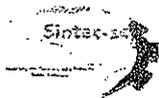
2) Acerca do artigo 14 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual 1.178/1994 o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1229, atualmente sob a relatoria do Ministro Edson Fachin.

3) Em 1995, o Legislativo catarinense, ao prestar informações nos autos da referida ADI, defendeu a constitucionalidade dos preceitos e ressaltou que o art. 24, § 22, da § 2º, da Constituição da República, ao versar sobre a competência da União para legislar sobre normas gerais, não excluiu a competência suplementar dos estados-membros.

4) Em julgamento no dia 11 de abril de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal **indeferiu** medida liminar e ressaltou que a participação obrigatória de um representante eleito por empregados no conselho de administração e na diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista consubstancia **ferramenta de gestão democrática**. O acórdão de fls. 147-188 foi publicado em 19 de dezembro de 2013, encontrando-se disponível para consulta no site do STF.

5) O Supremo Tribunal Federal, na ocasião em que indeferiu medida cautelar, assim ementou o seu julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, N, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE



ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFUTE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. *A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão do empregado -nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.*

2. *O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso -entre os seus empregados.*

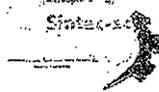
3. *In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*

4. *Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*

5. *Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido."*

6) Permanecendo hígidos os comandos legais contidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, o seu descumprimento se constituirá em conduta punível, com previsão legal esculpida na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, especificamente no tocante ao descumprimento direto de Lei vigente.

7) A SCGÁS informou que ***“Com a entrada em vigor da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS aprovaram proposta de alteração do Estatuto Social para atendimento às disposições da referida Lei, tendo a***



aprovação da Diretoria Executiva ocorrido na 27ª Reunião da Diretoria Executiva de 2018, realizada em 27.05.2018 e a aprovação do Conselho de Administração ocorrido na 18ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.2018, e encaminharam mencionada proposta para deliberação dos Acionistas da SCGÁS.” No entanto, a mesma SCGÁS se esqueceu de que o prazo para as adequações da estatal aos preceitos da Lei 13.303/2016 expirou no dia 30 de junho de 2018, sendo que até o presente não há notícia de que sua Assembleia Geral de Acionistas tenham aprovado o Novo Estatuto Social, desconhecido dos empregados mas que, pelo teor da resposta da empresa, apenas denota que a mesma – mais uma vez – optou pelo deliberado descumprimento da legislação estadual, como se a mesma simplesmente não existisse.

8) A SCGÁS também informou que *“Dentre os ajustes decorrentes da Lei nº 13.303/2016, os Administradores da SCGÁS fizeram constar na proposta de alteração do Estatuto Social submetida tempestivamente aos Acionistas, a previsão de representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, somente haverá possibilidade de ocorrer uma Assembleia Geral dos Acionistas da SCGÁS para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, após a efetiva criação dessa vaga, com a aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social pelos Acionistas.”* Contudo, a SCGÁS tenta se valer da inércia, da interpretação ilógica de dispositivos legais, constitucionais e de efeitos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ações diretas de inconstitucionalidade para seguir descumprindo a legislação catarinense e debelando direitos e preceitos fundamentais atinentes à gestão democrática.

9) As vagas de Diretor e de Conselheiro de Administração existem no âmbito da SCGÁS, bastando apenas o Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas promovam a sua destinação à representação dos empregados, tal como assegurado na Constituição do Estado (art. 14, II) e Lei 1.178/1994.

10) Também assim trouxe a SCGÁS no item 5 da sua contra notificação *“Frisa-se que a Diretoria da SCGÁS não está sendo omissa no que se refere a processo eleitoral para representante dos empregados nas esferas de governança pretendidas, mas que somente poderá promovê-los, sob pena de realizar um ato inócuo, após a aprovação nas esferas de governança adequadas, da proposta de alteração do Estatuto Social com a criação das respectivas vagas na estrutura da Companhia.”*. Observe-se que a SCGÁS utiliza o termo “inócuo” e não o termo nulo justamente porque sabe que os atos que serão praticados pela representação dos empregados estarão plenamente ajustados



aos dispositivos constitucionais e ao espírito das legislações que tratam modernamente do termo governança corporativa.

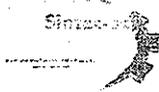
11) A SCGÁS, no que tange à noticiada ADI 1229, acrescenta que “por prudência” lhe cabe “consultar à Procuradoria Geral do Estado”. Ora, pra saber que um dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II) e que uma lei desse mesmo estado (Lei 1.178/1994) estão plenamente vigentes não é necessário protocolar consulta à Procuradoria Geral do Estado: basta apenas que se acesse os referidos textos junto ao sítio de internet da Assembleia Legislativa do Estado e que se proceda a uma consulta na tramitação da referida ADI 1229 junto ao site do Supremo Tribunal Federal. Nas referidas consultas a SCGÁS, sem precisar consultar a PGE, verificará que tais textos se encontram absolutamente vigentes e que ela, SCGÁS, está a descumpri-los deliberadamente.

CONSIDERANDO:

- a) que as notificações contidas nos expedientes contidos no Ofício nº INSCGAS/08/2018 foram recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC nos dias 05 e 06 de novembro de 2018.
- b) a contra notificação recebida da SCGÁS na presente data, cujas rebatimento foi realizado no título Explicações, acima.
- c) que Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que “*A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.*”, dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que “**No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.**”

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 21 de novembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL dará início à abertura do processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de

5



Conselheiro de Administração e de Diretor), data a partir da qual – ante a inércia da SCGÁS – promoverá a regulamentação e demais atos relativos ao processo eleitoral, tudo de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, elencados na Constituição da República.

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SCGÁS Assembleia Geral Extraordinária

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina – **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina – **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis – **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis – **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – **SINDALEX**, no uso das atribuições legais, **convocam** todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia **26/11/2018**, às **09h** em primeira chamada e às **09h30min** em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENGE-SC, sito à rua Júlio Moura nº 30, 1º Andar, bairro Centro, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01** – Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados que fará a representação da categoria no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor Executivo), nas vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 1.178/94, mais a Lei 13.303/2016.
- 02** – Outorgade poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à viabilização do cumprimento das normas e à propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados.
- 03** – Outros assuntos.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

José Carlos Rauen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX
Afonso Coutinho de Azevedo – Coordenador da Intersindical

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao processo administrativo nº 013.289/2018 - ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE ZONIFICAÇÃO - EIV do empreendimento ora denominado SOB FORTÍSSIMO. Convocamos a população de Vargem Grande, Vargem de Fora, Vargem do Bom Jesus, Vargem Pequena, Campo do Lamin e Canasvieiras, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EIV que será realizada no dia 21.11.2018, às 10:00h em primeira convocação, e às 19:15h em segunda convocação com qualquer quórum. LOCAL: Associação dos Funcionários Fiscais de Santa Catarina (AF-FISC), sito na Rod. SC 401, nº 10.003, CEP: 88092-000, Canasvieiras, Florianópolis, SC. O Estudo de Impacto de Zonificação encontra-se disponível na biblioteca ou no site do IPUF para consultas. Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

PEDRA BRANCA INCORPORAÇÕES S.A.
CNPJ nº 75.401.572/0001-20 - NIRE 4290046621
Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., convidados para participarem no dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00 horas, de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Pedra Branca Incorporações S.A., a ser realizada na sede da empresa em Florianópolis, SC, na Rua da Jair Hamra, 38, sala 110A, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-094, para tratar da seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento de capital com alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. Valério Gomes Neto.

14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO **MINISTÉRIO DA DEFESA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2018

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos leves e pesados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital está disponível no site <http://www.compras.governamentais.gov.br>, ou no endereço Rua Wily Barth, nº 67, Progresso, São Miguel do Oeste-SC, nos dias de expediente das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h30min; e nos sábados-feiras das 08h30min às 11h30min. Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 08h30min.

LEONARDO ÁREAS DANTAS - Coronel
Ordenador de Despesas do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CONSELHO DELIBERATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube, no uso de suas atribuições legais, determinadas no artigo 47 § 1º do Estatuto Social do Clube, CONVOCA os associados Beneméritos, Patrimoniais e Contribuintes habilitados a votar para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, designada para o dia 11 de DEZEMBRO de 2018, (terça-feira), com a primeira convocação marcada para as 09 horas e a segunda e última convocação marcada para as 09h30min com qualquer número de associados, com término previsto para as 17 horas, sendo observado o quórum estabelecido no artigo 48 Parágrafo Único do mesmo estatuto.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede do Figueirense Futebol Clube, na Rua Humaltil, 194, no Espaço Memorial do Estádio ORLANDO SCARPELLI, Estreito, Florianópolis, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros efetivos do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.
Florianópolis, 19 de novembro de 2018,
Nicolau Jorge Xavier
Presidente do Conselho Deliberativo do Figueirense Futebol Clube.

EDITAL DE ELEIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - SCGÁS

Os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - SENG/ISC, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina - SINT/ISC, dos Administradores no Estado de Santa Catarina - SAESC, dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCOPOLIS, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis - SINTRAPETRO e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, no uso das atribuições legais, formam público que, nos termos das notificações extrajudiciais Ofício INSCGÁS/07/2018 de 05/11/2018 e Ofício INSCGÁS/08/2018 de 20/11/2018, está aberto o processo eleitoral para a escolha dos empregados da SCGÁS que serão indicados para a eleição aos cargos de Conselho de Administração (1), sendo um titular e outro suplente de Diretor Executivo (1), com inscrições no período de 22 a 30/11/2018, das 9 às 17h, na sede do SENG/ISC, cujo regulamento, formulários e demais informações estão disponíveis no site <http://www.sindalex.org.br/scgás>, e convocam todos os profissionais das suas categorias, associados e não associados, empregados da SCGÁS, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 26/11/2018, às 09h em primeira chamada e às 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, na Sede do SENG-SC, sito à rua João Moura nº 30, 1º andar, bairro Conto, Florianópolis/SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 - Apresentação e Deliberação do processo eleitoral para indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração (Conselheiro e Suplente) e na Diretoria Executiva da empresa (Diretor), na vagas asseguradas à representação dos empregados pela Constituição Estadual (art. 14, II) e Lei 4.178/94, mais a Lei 13.302/2016. 02 - Outorga de poderes aos presidentes e/ou diretores dos sindicatos para instaurar procedimentos jurídicos necessários à fiscalização do cumprimento das normas e a propositura de eventuais ações judiciais, mediante a constituição dos necessários Advogados; e 03 - Outros assuntos. Florianópolis, 21 de novembro de 2018. José Carlos Rauen - Pres. do SENG; José Carlos Coutinho - Pres. do SINTEC; Mano Cesar da Silva - Pres. do SAESC; Alécio Anortm - Pres. do SINCOPOLIS; Renato Mazareli - Pres. do SINTRAPETRO; Carlos Antônio Carvalho Metzler - Pres. do SINDALEX; Afonso Coutinho de Azevedo - Coordenador da Intersindical.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104

FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S/A
CNPJ 83.872.549/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO

	2017	2016	2017	2016
ATIVO	63.295.372,32	60.742.714,68	PASSIVO	63.295.372,32
Circulante	6.858.381,52	6.988.042,26	Circulante	6.000.174,84
Caixa e Bancos	54.452,19	48.728,47	Fornecedores	2.755.431,70
Estoques	1.793.749,55	1.433.248,81	Obrigações Sociais e Trabalhistas	708.061,85
Clientes	932.098,79	658.059,91	Obrigações Tributárias	1.287.637,45
Impostos e Contrib. Recuperáveis	157.090,22	151.406,91	Obrigações Financeiras	1.276.050,72
Títulos e Receber	5.185.897,20	4.013.021,06	Outras Contas a Pagar	705.142,16
Créditos Fiscais a Compensar	663.560,00	663.560,00	Outras Contas a Receber	554.887,35
Despesas do Exercício Seguinte	913,57	-	Não Circulante	88.318.195,82
Não Circulante	54.636.990,80	53.774.872,42	Créditos a Longo Prazo	88.318.195,82
Realizável a Longo prazo	14.113.165,72	14.324.663,37	Parcelamentos	39.132.877,52
Depósitos para Recursos	1.124.500,19	948.255,80	Empréstimos Diversos	49.150.599,15
Créditos Fiscais a Compensar	5.926.416,94	5.928.410,94	Outros Empréstimos	31.869,15
Empresas Coligadas e Controladas	6.862.384,32	4.314.605,90	Resgatados Não Realizados	3.443.641,23
Empresas Outras Empresas	3.055.529,46	-	Ganhos Financeiros a Apropriar	-
Depósitos Computáveis e Concedidos	79.853,27	79.853,27	Perdas Financeiras a Apropriar	-
Investimentos	107.303,84	107.303,84	Passivo a Descoberto	-34.483.686,59
Imobilizado	26.753.490,67	23.676.674,64	Capital Social	12.500.000,00
Diferido	13.663.030,37	13.663.030,37	Reservas de Reavaliação	14.758.775,99
			Reservas de Lucros	278.780,80
			Prejuízos Acumulados	-2.001.126,48
				-59.209.010,86

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2017	2016
Receita Bruta de Vendas	3.038.693,55	3.254.737,39
Mercado Nacional	3.038.693,55	3.254.737,39
Deduções das Vendas	429.767,59	415.828,03
Impostos e Contribuições	365.240,63	335.273,34
Descontos	64.517,96	32.554,69
Receita Líquida	2.608.925,96	2.838.909,36
Custo dos Produtos Vendidos	726.929,43	740.947,77
Lucro Bruto	1.882.996,53	2.098.261,59
Despesas Operacionais	3.642.886,71	3.762.171,88
Despesas Comerciais	149.480,64	153.430,00
Despesas Administrativas	3.493.406,07	3.608.741,78
Resultado Operacional	-1.759.890,18	-1.663.910,29
Outros Resultados Operacionais	-2.188,78	-1.156,21
Outras Receitas Operacionais	-5,55	-64,80
Outras Despesas Operacionais	2.194,33	1.221,01
Resultado Líquido Financeiro	-1.220.878,09	-600.868,58
Receitas Financeiras	-4.292,47	-360,98
Despesas Financeiras	1.231.185,69	601.249,26
Outras Receitas	123.788,00	-
Outras receitas não operacionais	123.788,00	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-2.862.340,96	-2.265.935,08

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2017	2016
Entradas e Saídas de caixa e equivalentes de caixa		
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Resultado Líquido do Exercício	(2.802.340,96)	(2.266.935,08)
Ajuste de Exercícios Anteriores	167.225,34	855.100,19
Depreciação e amortização	271.278,65	275.245,09
Aumento/redução em fornecedores	127.930,00	330.737,26
Aumento/redução em contas a pagar	(1.173.319,09)	(1.056.887,06)
Aumento/redução em contas a receber	(144.639,78)	(277.137,30)
Aumento/redução em estoques	(360.502,74)	(297.831,50)
Aumento/redução de ativos	(987.975,37)	(821.036,76)
Caixa Líquido das atividades operacionais	(4.892.345,85)	(3.906.724,38)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aquisição de imobilizado	(1.345.092,69)	(17.503,13)
Caixa Líquido das atividades de investimentos	(1.345.092,69)	(17.503,13)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	6.303.162,25	3.841.752,39
Caixa Líquido das atividades de financiamento	6.303.162,25	3.841.752,39
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2015	5.723,72	17.464,87
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2016	48.728,47	31.263,60
Caixa e equivalentes de caixa - 31/12/2017	54.452,19	48.728,47
Aumento/Dimin. líquido de caixa/equivalentes de caixa	5.723,72	17.464,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Em Reais			
	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	RESERVA DE REAVILIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS
SALDO DE 31/12/2015	12.500.000,00	14.758.775,99	278.780,80	(57.885.175,97)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.265.935,08)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	855.100,19
SALDO DE 31/12/2016	12.500.000,00	14.758.775,99	278.780,80	(59.296.010,86)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(2.862.340,96)
Ajuste Exerc. Anteriores	-	-	-	157.225,34
SALDO DE 31/12/2017	12.500.000,00	14.758.775,99	278.780,80	(62.001.126,48)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A sociedade tem por objetivo a indústria têxtil, fabricando artigos de passamanaria, fitas, flocos e bordados e a sua comercialização.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 11.638/2007 e da Lei nº 11.941/2009, tendo por objeto apresentar a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da empresa.

NOTA 02 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
Nas demonstrações contábeis foram adotadas práticas contábeis uniformes para o registro das operações e a avaliação dos elementos patrimoniais:

a. **Auração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o Regime contábil de competência dos exercícios;

b. **Imobilizado:** São registrados pelo custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens.

A empresa efetua anualmente a mensuração do valor recuperável através do método valor em uso (Fluxos de Caixa Futuros), não apurado até 31 de dezembro de 2017 qualquer redução que deva ser registrada contabilmente.

NOTA 03 - IMOBILIZADO

COMPOSIÇÃO	2017	2016
Terrenos	6.452.095,35	6.452.095,35

	2017	2016
Prédios e Benfeitorias	6.342.008,50	6.342.008,50
Instalações, Máquinas e Equipamentos	20.987.270,59	20.964.185,09
Móveis e Utensílios	239.785,11	237.665,11
Computadores e Periféricos	404.136,71	392.930,14
Sistemas de Gestão Empresarial	235.828,18	285.026,13
Veículos	151.328,74	151.328,74
Marcas e Patentes	552.775,23	552.775,23
(-) Depreciações Acumuladas	(9.901.317,05)	(9.690.040,40)
TOTAL	26.753.490,87	23.676.674,84

NOTA 05 - DEMAIS ATIVOS E PASSIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES
São apresentados pelo valor líquido de realização e são demonstrados pelos valores contábeis ou contábeis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas até a data dos balanços, respectivamente.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Silvia Hoepcke da Silva
CPF 006.248.869-91
Sócia-administradora

Ivo Roque Rodrigues
CPF 055.871.369-91
Contador CRC-SC 764110-5

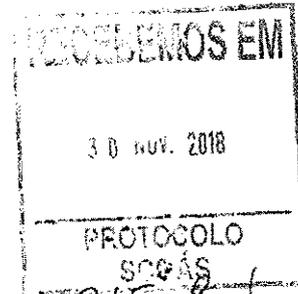
PUBLICAÇÃO LEGAL

Para Anunciar Ligue:
48 3212 4104



Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

Ofício nº INSCGAS/11/2018



Conrad Sampaio Raymundo
Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Notificação Extrajudicial

Notificante:

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC - CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE - CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA - SINTEC - CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCÓPOLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX - CNPJ Nº 82.702.705/0001-15 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINTRAPETRO - CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS

Notificados:

- 1) Diretoria Executiva da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS e
- 2) Conselho de Administração da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

1

Intersindical da SCGÁS

SENGE-SC - SAESC - SINTEC-SC - SINCÓPOLIS - SINTRAPETRO - SINDALEX

COMUNICAÇÃO DE GÁS SC 30/11/2018 14:56 000019876



3) Diretor Presidente da CELESC, acionista controladora da subsidiária SCGÁS.

Teor da Notificação:

A INTERSINDICAL ao tempo que agradece a liberação dos empregados da SCGÁS para participação da AGE do último dia 26, vem aqui notificar seu resultado, informar sobre alteração do calendário eleitoral para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração e, comunicar sobre os membros da Comissão Eleitoral.

A AGE de 26 de novembro de 2018 ratificou o processo eleitoral conforme publicado no Diário oficial de 21 de novembro de 2018. Restando apenas modificação parcial no calendário eleitoral. Onde foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos e mantida a data das eleições.

O período da inscrição de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e Conselheiro de Administração mudou de 22/11/18 a 30/11/18, para 22/11/18 a 07/12/18.

A mesma AGE, outorgou poderes aos presidentes e/ou Diretores dos Sindicatos para instaurar os procedimentos jurídicos necessários à realização e efetivação do respectivo processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral foi assim indicada pela INTERSINDICAL:

1. Ana Carolina Skiba (coordenadora)
2. Karla Maria Serpa Zavaleta (titular)
3. Fátima Knoll (titular)
4. Sandro Gonçalves Martins (suplente)
5. Giames Stiefemann (suplente)

CONSIDERANDO:

- a) As notificações contidas nos expedientes contidos nos Ofícios nº INSCGAS/07/2018 e nº INSCGAS/08/2018 recebidas pela Diretoria Executiva da SCGÁS, Conselho de Administração e Diretor Presidente da CELESC.
- b) A Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, dispõe no seu artigo 4º, que "A conservação de eleições será feita pela diretoria de cada uma das empresas sujeitas às disposições desta Lei, cabendo-lhes ainda a edição de normas a respeito do procedimento de votação e sua fiscalização em tempo hábil, ou seja, antes de realização da Assembleia Geral Societária.", dispondo ainda no parágrafo único do referido artigo que "No caso de omissão da

2



diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados."

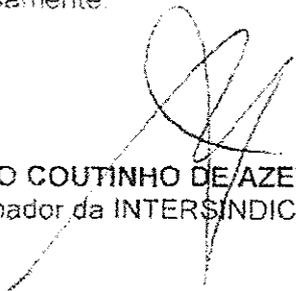
c) A Ata de Nomeação da Comissão Eleitoral.

Ficam vossas senhorias **NOTIFICADAS** de que no **dia 17 de dezembro de 2018**, de acordo com os termos constantes do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, a INTERSINDICAL realizará a votação referente ao processo eleitoral que resultará na escolha dos empregados da SCGÁS que representarão os seus pares junto ao Conselho de Administração e Diretoria da empresa (eleição para os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor), e para isso, solicita:

- Que a SCGÁS não se omita de sua obrigação de emitir as declarações referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento eleitoral;
- Cessão da sala de reuniões do térreo para realização das eleições, de forma igualitária ao que acontece para as eleições da CIPA;
- Oficialização da liberação dos membros da comissão eleitoral para atuar no dia das eleições.

A INTERSINDICAL aproveita para questionar o posicionamento da SCGÁS sobre a proposta de PPR enviada à SCGÁS em 14/11/18 e até o momento sem retorno.

Atenciosamente,


AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS



Regulamento para eleição do empregado a ser indicado para os cargos de
Conselheiro de Administração, Suplente de Conselheiro e de Diretor da SCGÁS

DO REGULAMENTO

Art. 1. Em atendimento ao disposto na Notificação Extrajudicial contida no expediente Ofício nº INSCGAS/07/2018, de 05/11/2018 e Ofício nº INSCGAS/08/2018, de 20/11/2018, este Regulamento tem a finalidade organizar o processo de eleição do representante dos empregados da SCGÁS que será indicado para eleição aos cargos de **Conselheiro de Administração (1)**, sendo um **titular e outro suplente** e de **Diretor Executivo (1)**, nas vagas asseguradas pela Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Constituição da República (art. 7º, inciso XI), Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994 e Estatuto Social da SCGÁS (art. 17, § 6º - Diretor e art. 24, § 2º - Conselheiro de Administração).

DA COMISSÃO

Art. 2. A Comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros, designados pelo Coordenador da INTERSINDICAL.

DO PROCESSO

Art. 3. Poderão habilitar-se a concorrer à indicação os empregados que atenderem aos seguintes requisitos, no momento da inscrição:

- I. Contarem com, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de exercício na SCGÁS, completados até o dia da eleição, ou 10 (dez) anos alternados na Administração Pública Estadual (requisito de tempo de serviço – Lei 1.178/94);
- II. Estejam em pleno exercício das suas funções na SCGÁS;
- III. Não tenham sido penalizados disciplinarmente nos últimos 5 anos;
- IV. Atendam, alternativamente, às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do artigo 17, da Lei 13.303/16 (requisitos de experiência profissional);
- V. Não estar incluídos nas vedações do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16;
- VI. Preencham os requisitos da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa, art. 1, inciso I) e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, art. 147).

§ 1º. É vedado aos empregados inscrever-se para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo simultaneamente, devendo fazer a opção para apenas uma delas, sob pena, assim o fazendo, ter anuladas ambas as inscrições.

§ 2º. O empregado que vier a ser escolhido deverá se desincompatibilizar de qualquer cargo ou função de direção ou de representação que esteja ocupando em entidade(s) de natureza sindical.

Art. 4. O processo de escolha dos representantes dos empregados que terão os seus nomes indicados à eleição para os cargos de Conselheiro de Administração (1), sendo um titular e outro suplente e de Diretor Executivo (1), se dará em quatro etapas:

- I. inscrição e homologação das inscrições;
- II. votação em caráter secreto;

- III. apuração e proclamação do resultado da eleição;
- IV. encaminhamento da indicação dos empregados para a eleição, conforme artigo 132. da Lei 6.404/76.

Art. 5. Os empregados designados para compor a comissão eleitoral não poderão participar do processo eleitoral, devendo assinar a devida ciência no termo de nomeação.

Art. 6. Nos termos da Lei 1.178/94, o pleito será legítimo se obtiver a participação mínima de votação de 20% (vinte por cento) do total de empregados em pleno exercício de suas funções na SCGÁS.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. O prazo para inscrição dos candidatos inicia-se às 09h do dia 22 de novembro de 2018 e se encerra às 17h do dia 07 de dezembro de 2018. (retificado para correção de datas, que constam corretas no cronograma da eleição) (Redação com alteração aprovada pela AGE do dia 26/11/2018).

Art. 8. A inscrição dos candidatos, feita em documento conforme **ANEXO I (Conselheiro)** e **Anexo II (Diretor)**, deverá ser entregue em 02 (duas) vias, na sede do SENGE-SC, acompanhada dos seguintes documentos, que deverão estar discriminados na Ficha de Inscrição:

I. Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;

II. Termo de Responsabilidade, conforme **ANEXO III**, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;

III. Termo de Compromisso, conforme **ANEXO IV**, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando em entidades sindicais ou outras assim classificadas;

IV. Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADORES**, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).

V. Declaração da Gerência de Recursos Humanos da SCGÁS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, deste regulamento, ou documentos comprobatórios que assim ateste o preenchimento de tais condições.

Parágrafo único – No momento da apresentação dos documentos, o candidato receberá a segunda via da Ficha de Inscrição devidamente autenticada pelo SENGE-SC, que servirá de recibo de sua inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. Após a divulgação da lista com os nomes dos inscritos, publicizadas as inscrições das candidaturas, será iniciada a contagem do prazo de 1 (um) dia útil para eventuais impugnações, que deverão ser dirigidas por escrito e endereçadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que determinará a sua autuação e, ato contínuo, cientificará por correio eletrônico funcional os demais interessados para, querendo, oferecerem resposta escrita e devidamente firmada em igual prazo.



§ 1º. As impugnações serão autuadas juntamente com as defesas e julgadas por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao da autuação das inscrições.

§ 2º. Somente será permitido o voto do coordenador da Comissão Eleitoral nos casos de empate entre os membros da votação.

§ 3º. Julgadas as impugnações, será dada publicidade da homologação definitiva das inscrições, no átrio dos sindicatos, com remessa à empresa para que encaminhe aos e-mails funcionais de todos os empregados da SCGÁS.

§ 4º. A divulgação poderá se dar por tantos quantos forem os meios disponíveis.

Art. 10. As impugnações deverão ser entregues em duas vias junto ao SENGE-SC, de acordo com o cronograma da eleição, no horário compreendido entre as 09 e 17h.

Art. 11. No dia 10 de dezembro de 2018, a Comissão Eleitoral efetuará o julgamento das inscrições dos candidatos inscritos, seguindo-se da homologação daquelas que se encontrarem com os requisitos devidamente preenchidos.

Art. 12. A publicização do resultado obedecerá ao cronograma da eleição, constante do Anexo V.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da divulgação da homologação das inscrições e o dia anterior à votação; portanto, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2018.

§ 1º. Todas as informações relativas ao processo eleitoral serão disponibilizadas para consulta no *site* do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, em <http://www.sindalex.org.br/scgas>

§ 2º. Deverá ser oportunizado que os candidatos com inscrição homologada apresentem as suas propostas, individualmente ou em conjunto, bem como assim que participem de debate presencial, querendo, em data a ser acordada entre os candidatos, podendo ser o mesmo gravado para disponibilização aos empregados.

DO LOCAL E DATA DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada no dia 17 de dezembro de 2018, das 09h às 17h, na sede da SCGÁS, ou em local ou locais previamente a ser informados pela comissão eleitoral aos empregados.

Parágrafo único. Visando ampliar o número de votantes e, com isso, dar maior legitimidade ao processo, poderá ser disponibilizada uma urna volante para votação por parte dos empregados de unidades externas, em locais e horários que serão previamente informados pela comissão eleitoral aos empregados.

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros e constituída por integrantes da Comissão eleitoral ou empregados convocados para o ato específico.

Parágrafo único. A urna volante será conduzida às unidades externas por 02 (dois) membros integrantes da Comissão eleitoral ou empregados/colaboradores convocados para o ato específico.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Far-se-á por votação secreta, devendo o empregado assinalar com "X", no quadro correspondente, o nome do candidato de sua preferência, estando vedado o voto por procuração.

Art. 17. A cédula será única, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e conterá o nome dos candidatos homologados, por ordem alfabética.

Art. 18. Ao comparecer ao local de votação, o empregado deverá proceder como segue:

- I. apresentar identificação;
- II. assinar a lista de presença;
- III. dirigir-se à cabine de votação portando a cédula única oficial;
- IV. depositar o voto na urna.

Art. 19. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e serão imediatamente encaminhadas ao local onde ocorrerá a apuração dos votos, que será filmada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 20. A apuração iniciar-se-á após o encerramento do horário da eleição, no dia 17 de dezembro de 2018 e será realizada na sede da SCGÁS pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos candidatos e empregados interessados.

Art. 21. A Comissão eleitoral conferirá o número de cédulas impressas e rubricadas com o número de votantes declarados em cada urna.

Art. 22. Somente serão computados os votos que não forem considerados nulos ou em branco, conforme segue:

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que:

- I. não estiverem assinalados na cédula única oficial;
- II. não contiverem a rubrica dos membros da mesa receptora ou urna volante;
- III. contiverem rasuras;
- IV. contiverem expressões estranhas ao objeto da votação;
- V. apresentarem mais de um candidato assinalado, por cargo.

§ 2º. Serão considerados votos em branco aqueles que não contiverem qualquer candidato assinalado.

Art. 23. Apurado o resultado, a Comissão eleitoral lavrará a ata de apuração, da qual constarão todos os assuntos relativos à apuração, em especial a relação dos candidatos com respectivo número de votos, e a assinatura dos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, os critérios para desempate serão em favor do que contar com mais tempo efetivo de exercício na SCGÁS e, em persistindo o empate, em favor do candidato de maior idade.

Art. 24. Finalizando a apuração, a Comissão Eleitoral declarará que será indicado pelos empregados:

- I. Para a eleição ao cargo Conselheiro de Administração, o candidato mais votado e para o cargo de Suplente de Conselheiro de Administração, o segundo candidato mais votado.



II. Para a eleição ao cargo de Diretor, o candidato mais votado para a indicação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos indicados à Intersindical que, por sua vez, promoverá o encaminhamento dos nomes à SCGÁS, Conselho de Administração e Assembleia Geral, para as providências de eleição estatutária e posse.

§ 2º. O resultado final será publicado oficialmente no *site* <http://www.sindalex.org.br/scgas> e <http://www.senge-sc.org.br/>.

DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO ELEITO

Art. 25. Os empregados escolhidos para terem seus nomes indicados aos cargos de Conselheiro de Administração, de Suplente de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, exercerão as suas funções nos termos da Lei 6.404/76, Lei 13.303/2016 e Estatuto da SCGÁS.

Art. 26. O empregado declarado eleito para receber a indicação dos empregados ao cargo de Diretor Executivo, na vaga assegurada pela Constituição do Estado à Diretoria, após a posse, terá o seu contrato de trabalho suspenso durante a vigência do mandato, a ser definido no âmbito do Conselho de Administração.

Art. 27. Após a entrega dos nomes dos empregados escolhidos à SCGÁS, será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o Conselho de Administração da SCGÁS estabeleça sobre qual das três diretorias existentes será aquela destinada à representação dos empregados ou para que proceda ao desmembramento de diretoria existente e/ou criação de nova e específica Diretoria.

Art. 28. Os empregados escolhidos por meio do processo eleitoral terão o mesmo mandato dos demais diretores para as vagas de Conselheiro e de Diretor, em atenção à legal unificação dos mandatos prevista na Lei 13.303/2016.

Art. 29. O processo de escolha dos administradores representantes dos empregados da SCGÁS garante aos escolhidos o exercício de um mandato estatutário, sendo garantido o mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. Para o caso da Assembleia Geral de Acionistas ou Conselho de Administração promoverem qualquer retardamento que impeça o exercício do mandato dos representantes eleitos e vindo estes a serem empossados para mandato com prazo inferior ao previsto no caput, será a presente eleição considerada válida e legítima para o mandato imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos deverão protocolar na sede do SENGE-SC todo e qualquer documento relativo ao processo eleitoral, no horário das 09 às 17h.

Art. 31. Decorridos 30 (trinta) dias da posse do Conselheiro de Administração e do Diretor Executivo e, não tendo ocorrido fato superveniente que mereça análise do mérito, as cédulas de votação serão destruídas sem maiores formalidades, restando arquivados na secretaria do SENGE-SC e na secretaria geral da empresa, se esta assim o quiser, os demais documentos relativos ao processo eleitoral.

Art. 32. Este regulamento se aplica somente à eleição do Conselheiro de Administração, seu suplente e do Diretor Executivo e, não assegura qualquer direito

aos demais candidatos, ocasionando novo processo eleitoral para o caso de vacância do cargo.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão eleitoral, que dará ciência de todos os seus atos à Coordenação da Intersindical.

Florianópolis, 21 de novembro de 2018.

José Carlos Rauhen – Presidente do SENGE-SC
José Carlos Coutinho – Presidente do SINTEC-SC
Mario Cesar da Silva – Presidente do SAESC
Alaécio Amorim – Presidente do SINCOPOLIS
Renato Mazarelli – Presidente do SINTRAPETRO
Carlos Antônio Carvalho Metzler – Presidente do SINDALEX

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da Intersindical da SCGÁS



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Conselheiro de Administração e Suplente**, em atendimento do Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão Eleitoral para solicitar a inscrição para concorrer à **indicação estatutária para o cargo de Diretor (Diretoria Executiva)**, em atendimento às Notificações de numeração _____ e Edital de Eleição, publicado no dia _____, ciente das atribuições e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Em atendimento ao que preceitua o Regulamento do processo eleitoral, anexo os seguintes documentos:

- Currículo Funcional que apresente, de forma sucinta, um relato das atividades desempenhadas pelo empregado, desde a data de sua admissão até a data de sua habilitação;
- Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO II, onde o candidato declara preencher os requisitos para ocupação do cargo, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, e de não ser impedido por lei;
- Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, onde o candidato declara o compromisso de se desincompatibilizar de qualquer cargo diretivo ou de representação que esteja ocupando na empresa ou em entidades de natureza sindical;
- Formulário CADASTRO DE ADMINISTRADORES, atinente à verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administradores de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões (Decreto Estadual nº 1025/17).
- Declaração da Gerência de Recursos Humanos – GERHS, referentes aos requisitos descritos no Art. 3º, III, do regulamento, ou documento equivalente.

Pede juntada e deferimento.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração (Suplente) / Diretor da SCGÁS, **DECLARO**, para os devidos fins de direito:

1) preencher, para o exercício do cargo para o qual me candidato, os requisitos de capacitação técnico-profissional e as condições de não ser impedido por lei;

2) possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, não tendo registrado antecedentes criminais ou haver sofrido penalidades administrativas no âmbito profissional nos últimos 5 (cinco) anos;

3) não estar sob os efeitos de condenação por qualquer tipo de crime, bem como de nunca ter sido condenado por órgão colegiado;

4) não ter participado da administração de empresa que esteja ou esteve em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial;

5) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e,

6) não ser empregado ou ter participação acionária em qualquer organização privada que preste ou possa vir a prestar serviços ao SCGÁS.

Declaro que este documento representa a expressão da verdade e que todos os dados nele contidos estão corretos, podendo ser comprovados, a qualquer tempo, mediante certidões, atestados ou declarações.

Declaro, ainda, que estou ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como desatendimento às exigências do Regulamento para eleição do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente, acarretará minha exclusão do processo.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)

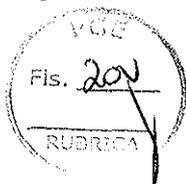
ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO
(CONSELHO E DIRETOR – ÚNICO)

Eu, nome do empregado, nacionalidade, estado civil, CPF/MF nº _____, matrícula na SCGÁS nº _____, e-mail _____, na condição de candidato ao cargo de Conselheiro de Administração / Diretor da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, **ASSUMO O COMPROMISSO** de, caso venha a ser o candidato eleito pelos empregados da SCGÁS para ter o nome encaminhado para a eleição ao cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), me **desincompatibilizar**, mediante **renúncia**, ao cargo que atualmente exerço de (indicar – qualquer que seja o cargo diretivo que esteja ocupando na empresa ou entidade de natureza sindical).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento da desincompatibilização, em exigência ao que preceitua o regulamento para indicação do representante dos empregados para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração / Suplente ou para Diretor (Diretoria Executiva), acarretará no meu impedimento para a sua assunção.

Florianópolis, de novembro de 2018.

(Nome e assinatura)



ANEXO V
PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS, A SER INDICADO PARA OCUPAR O CARGO DE
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA

Prazo	Evento
21/11/2018	Divulgação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral
22/11/2018 a 07/12/2018	Período de inscrições. (Alteração aprovada na AGE do dia 26/11/2018).
07/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos inscritos. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
10/12/2018	Data para apresentação de impugnação às inscrições. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
11/12/2018	Notificação do(s) impugnado(s) para responder à(s) impugnação(ões). (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
12/12/2018 a 13/12/2018	Prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação proposta - 17h (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
13/12/2018	Autuação das inscrições, impugnações e defesas para encaminhamento à Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018 – 17h	Sessão Pública de julgamento das inscrições e das eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral – Filmada (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
14/12/2018	Divulgação da lista com o nome dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
17/12/2018 a 18/12/2018	Período de campanha eleitoral.
19/12/2018	Quarta-feira de eleições. Haverá uma seção eleitoral na SCGÁS e poderá haver urnas volante para as unidades externas.
19/12/2018	Sessão pública de apuração dos votos, com local a ser definido pela Comissão Eleitoral. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Disponibilização do resultado no site do SENGE. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
20/12/2018	Divulgação interna e publicação do resultado da eleição. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).
21/12/2018	Encaminhamento do nome do empregado, com documentos, à Secretaria de Estado da Casa Civil e a Conselho de Administração. (Data alterada decorrente da AGE do dia 26/11/2018).



RESOLUÇÃO N.º 01 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina - **SENGE-SC**, dos Técnicos Industriais no Estado de Santa Catarina - **SINTEC-SC**, dos Administradores no Estado de Santa Catarina - **SAESC**, dos Contabilistas da Grande Florianópolis - **SINCÓPOLIS**, Sindicato dos Trabalhadores em Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural, Gás Liquefeito de Petróleo e no Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo da Grande Florianópolis - **SINTRAPETRO** e do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - **SINDALEX**, representados neste ato pelo coordenador da intersindical:

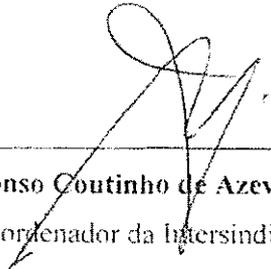
CONSIDERANDO:

1. A necessidade de viabilizar o processo eleitoral para indicação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCGÁS:

RESOLVE:

Indicar para a composição da Comissão Eleitoral os seguintes profissionais:

1. ANA CAROLINA SKIBA (Coordenadora)
2. KARLA MARIA SERPA ZAVALETA (titular)
3. FÁTIMA KNOLL (titular)
4. SANDRO GONÇALVES MARTINS (Suplente)
5. GIAMES STIEFELMANN (Suplente)



Afonso Coutinho de Azevedo
Coordenador da Intersindical

Saúde perderá R\$ 7 mi este ano

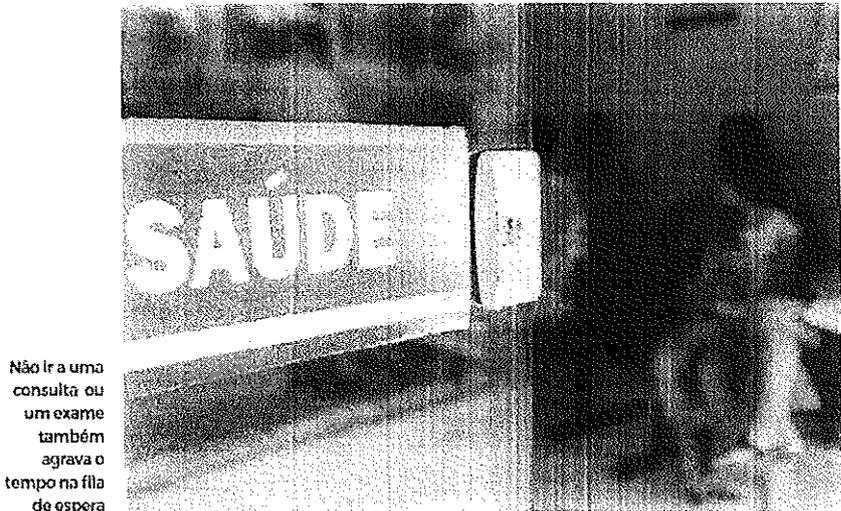
Ausência não justificada em consultas agendadas prejudica toda a rede pública de Florianópolis

Faltar a uma consulta agendada prejudica toda a rede pública de saúde. Em Florianópolis, o alto índice de não comparecimento dos pacientes em consultas e exames agrava o tempo na fila de espera e tem grande impacto financeiro. O custo com o absentismo – a ausência não justificada dos pacientes – em consultas médicas agendadas com especialistas nas quatro localidades do município este ano, ultrapassará R\$ 7 milhões. Este valor corresponde a 30% dos pacientes agendados que não comparecem às consultas.

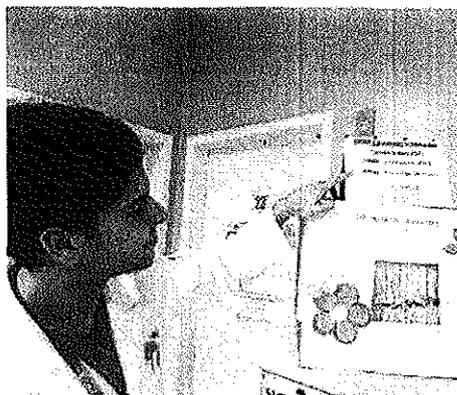
O total do recurso perdido no município poderia, por exemplo, custear todos os medicamentos consumidos por um ano; custear 11 novas equipes de saúde de família durante um ano, ou ainda contratar 16 novos médicos para atender nas unidades de saúde por um ano. O secretário de Saúde Carlos Alberto Justo da Silva revela que os gastos com os atendimentos realizados nos pontos de saúde são altos, independente do comparecimento ou não do paciente. "Temos gastos de manutenção da estrutura e pagamento dos profissionais. Fluirente nos serviços prestados pelas empresas contratadas, nos quais o município paga somente o atendimento realizado", afirmou.

O bairro das Ingleses tem o maior número de equipes de saúde e também do município. São sete equipes que atendem em média 2.200 procedimentos por mês. Nos últimos meses em que o absentismo chegou a 40%, por isso, desde o ano passado, realizamos ações para conscientizar os pacientes e este número melhorou bastante. Hoje as pessoas ligam para avisar o cancelamento", contou o coordenador da unidade, Henrique da Cruz Duarte. Todos os dias, das 11h às 12h, o horário reservado para tirar dúvidas dos pacientes sobre a marcação de consulta ou exame.

A gerente de Regulação da Secretaria de Saúde da região, Talita Rozinski, explica que todas as unidades seguem um protocolo padrão para o agendamento e aviso aos pacientes. "As 49 unidades de saúde fazem no máximo três tentativas de contato telefônicas em dias e horários diferentes e sempre que possível é realizada a busca ativa, mas até a residência do paciente, pois mesmo assim em muitos casos o paciente não é encontrado", disse.



Não ir a uma consulta ou um exame também agrava o tempo na fila de espera



Henrique mostra caixa de requisições de consultas e exames não retridas por pacientes no posto de Ingleses

Melhoria do sistema

A Secretaria de Saúde começou, em 2017, a fazer um diagnóstico para melhorar os índices de absentismo em Florianópolis e já obteve avanços. No ano passado, o percentual geral de absentismo era de 31,7%. No primeiro semestre deste ano, caiu para 28%.

Em janeiro de 2019 começará a funcionar um novo sistema de informações que prevê avisos aos pacientes por aplicativo de celular e o reaproveitamento de vagas. "Esse sistema servirá de base para o programa Alô Doutor, previsto para estar em funcionamento até o segundo semestre do ano que vem. Ele também facilitará ao paciente a atualização dos dados cadastrais, sem precisar ir até a unidade de saúde", disse o secretário Carlos Alberto Justo da Silva.

EXCETO

Nove imóveis com ligações irregulares no Norte da Ilha

A blitz Se Liga do Nede visitou ontem 17 imóveis no região do bairro das Catras, entre Capotapecurus e Juraré, no Norte da Ilha. Não apresentaram algum tipo de irregularidade. A fiscalização foi em parceria entre Polícia de Capital e Cassin, comente as ligações irregulares de rede.

Em duas situações os trabalhos foram interrompidos pela inaccessibilidade dos testes. Por causa de uma padaria, que divide espaço no mesmo edifício com um restaurante e três andares

de apartamentos, na rotunda Ierturiano Brito Xavier. Após tentativas de desconstrução da fundação, as fiscais foram surpreendidas por um grande volume de gordura in natura vindo da padaria. Devido a obstrução no canal de passagem, a continuação da vistoria ficou para hoje.

Em uma residência na rua Lourenço Jerônimo Forte os fiscais constataram a falta de ligação à rede, permanecendo com fiação ativa e saturada. O proprietário foi intimado em auto de

Vigilância em Saúde e entregue a equipe do imóvel problema recorrente na blitz, a caixa de gordura foi, uma irregularidade constatada oito vezes antes.

Em sete semanas, foram fiscalizados imóveis na avenida Beira-Mar Norte e nos bairros Ingleses, Pinheiro do Bom Jesus, Campeche, Joaquina, Ponta das Canas e Casajuré. Foram alvo da ação 60 imóveis, incluindo shopping, passadas, hotéis, restaurantes, condomínios e residências.

TOBITUÁRIO

Ademir Francisco Barrio Nuevo, morreu em casa, Sepultado no Cemitério (PR).

Cleusa Rosevalda dos Santos, morreu no Centro, Sepultado no cemitério município São Cristóvão, em Casagrande.

Manoel Francisco Machado, morreu no Centro, Sepultado no cemitério de Itacorubi.

Juliano Rosa, morreu em um público, Sepultado no cemitério município São Francisco de Assis, no Recanto.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAL DE REAFIRMAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL - SCAS

O presidente do Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, Coordenador da Intendência, torna público que na Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 20/11/2018, foi aprovado o processo eleitoral para a eleição dos empregados que terão duração de vigência do Conselho de Administração e Diretor Executivo (CEAS) art. 14, II, e Lei 11726/11, tendo resultado na eleição de prazo de instalação - que passa a ser de 22/11/2018 a 07/12/2018, das 9 às 12h, de porte de: SENDESC - no endereço: C. C. C. de Registros Gerais, taxa disponível em <http://sindicato.org.br/legis>.

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.
Alvaro Calvano de Azevedo
Coord. da Intendência

Florianópolis, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor Procurador Geral do Estado de Santa Catarina.
Dr. Juliano Dossena

Ref.: ADIN 1229 – Art. 14 Constituição Estadual e Lei Estadual nº 1.178/1994

Prezado Senhor,

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.864.543/0001-72, detentora da Inscrição Estadual nº 253.028.655 (SC) e estabelecida na Rua Antônio Luz nº 255, Edifício Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, por seus representantes legais vem, consultar e requerer orientação, conforme segue:

DOS FATOS

No dia 24/10/2018 a SCGÁS recebeu o **Ofício INSCGAS/06/2018** (anexo 1), de autoria da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS, requerendo, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c a Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994, que regulamentou o Art. 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a reforma do Estatuto Social desta Companhia, para constar em texto de novo Estatuto Social da SCGÁS, a participação de representante dos empregados, na Diretoria da SCGÁS, e ainda, no Conselho de Administração da SCGÁS, indicados por eles em processo eleitoral a ser realizado ainda neste ano de 2018.

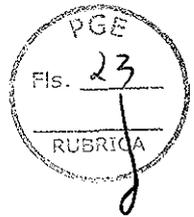
Em resposta ao Ofício supramencionado, a SCGÁS emitiu o **Ofício SCGÁS-DE-097-18** (anexo 2), afirmando que a proposta de alteração do Estatuto Social para inclusão da vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração da SCGÁS, em atendimento a Lei nº 13.303/2016, já foi submetida aos Acionistas. E que essa proposta ainda se encontra em trâmite de aprovação.

No que se refere à aplicação da Lei Estadual nº 1.178/1994, dado o fato de que o Estado ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1229), ainda em julgamento no STF, a SCGÁS consultaria essa Procuradoria Geral do Estado buscando maiores esclarecimentos e uma orientação geral sobre a aplicação da mencionada norma legal no âmbito desta Sociedade de Economia Mista.

No dia 05/11/2018, a Diretoria Executiva da SCGÁS, o Conselho de Administração da SCGÁS e o Diretor Presidente da CELESC foram notificados extrajudicialmente pela INTERSINDICAL,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente oriundo da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), por meio do qual solicita *“o posicionamento da PGE quanto à validade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS”*.

Justifica o questionamento pelo fato de o Governador do Estado de Santa Catarina ter ajuizado, em 1995, Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em face tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual, quanto do inteiro teor da Lei nº 1.178, de 1994 (ADI 1229).

As normas mencionadas, em escorço, autorizam (e disciplinam) a participação de representante dos empregados, por eles indicado, no conselho de administração e na diretoria das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Compulsando a movimentação processual da ADI 1229, verifica-se que o pedido de medida cautelar foi indeferido pelo Pleno do STF. Colhe-se da ementa do julgamento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA Nº 1.178/94.** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE. 1. A gestão democrática, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 7º, XI), é instrumento de participação do cidadão - do empregado - nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 1º, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro. 2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido – pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso – entre os seus empregados. 3. In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa. 4. Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar. 5. Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.¹

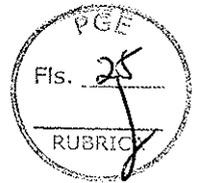
Considerando que a medida cautelar foi indeferida pelo STF, as normas permanecem vigentes, produzindo seus efeitos.

Assim, deve o processo ser restituído à SCGÁS, para que a companhia

¹ STF. ADI 1229 MC, Relator Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2013, DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013 EMENT VOL-02718-01 PP-00001



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



adote as providências porventura necessárias para o integral atendimento tanto do art. 14, II, da Constituição Estadual quanto da Lei nº 1.178, de 1994.

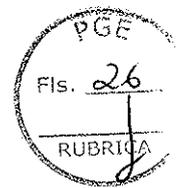
Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.

André Emiliano Uba
ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



PGE 4324/2018

Assunto: Solicitação. Posicionamento da PGE quanto à viabilidade e eficácia dos efeitos do art. 14 da Constituição Federal, bem como dos artigos da Lei Estadual nº 1.178/1994, em razão dos seus desdobramentos para a SCGÁS.

Interessado: Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

De acordo.


FELIPE WILDI VARELA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

DESPACHO

01. Acolho a manifestação de fls. 23/25 da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2018.


JULIANO DOSSENA
Procurador-Geral do Estado